



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA E EMPRESA R.
FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME
CNPJ 15.303.353/0001-38, NA FORMA
ABAIXO, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA - RJ.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Aluizio Siqueira Filho, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra, Portador do CPF n.º 391.142.877-49; e de outro lado, a empresa R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME, CNPJ 15.303.353/0001-38, situada na rua GLADYS TEIXEIRA, Nº 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, CEP 28.200-000, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL Srª REJANE FIGUEIREDO MEDEIROS, CPF n. 313.242.157-04, C.I. n. 02.496.732-5, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Convite n. 012/2014 do tipo menor preço Global, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 0147/2014, têm entre si ajustado e contratado o presente ADITIVO DE CONTRATO de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**.

Obedecidos os termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**.

- 1.1. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da expedição da Ordem de Serviços do objeto licitado até **30.06.2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo até 30/06/2015 pelo regime de execução do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

3.2. Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme ato de nomeação.

3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:



- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos ou serviços prestados;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços prestados, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6. Os materiais ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

1.1- Visando a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1.1.2 - Executar os serviços, sob o regime de menor preço global, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante do(s) anexo(s) do convite nº **012/2014**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

1.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

1.1.4 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



1.1.5 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 - Prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços a ela imputáveis;

1.1.7 - Responder pelos serviços contratados, conforme projeto básico, na forma do convite e da legislação aplicável;

1.1.8 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

1.1.9. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

1.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

1.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

1.1.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

2 - DA CONTRATANTE:

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual;

2.1.2 - Designar um profissional qualificado, sempre para acompanhamento da execução do objeto e dos prazos na forma que a lei estabelecer;

2.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente Contrato.

2.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

2.1.5. Exercer a fiscalização do contrato;

2.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do material e execução do objeto e da garantia do item licitado, diretamente ou através de seus empregados.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a saber:

7.1. Se o proponente vencedor, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

7.3. A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

7.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

7.8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

7.9. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.



CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

8.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, **fica estimado o valor de R\$ 35.403,33 (Trinta e cinco mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)**, cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

8.2. A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.3. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São Joao da Barra/RJ

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Câmara.

8.5. O pagamento será efetuado no final de cada mês juntamente com as respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

8.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.8.. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8.10. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

FONTE: 00
PROGRAMA DE TRABALHO: 010310272.001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.01

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8. Fica, ainda, assegurado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



- a) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ.

15.2. O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação

15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, sito a Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.



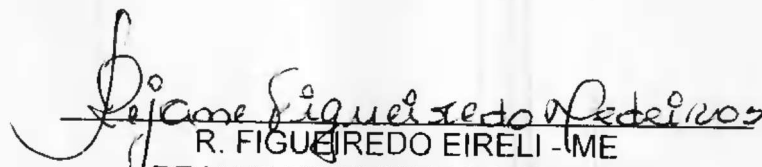
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

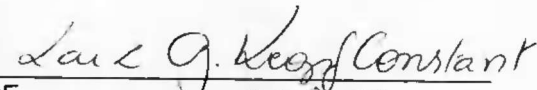


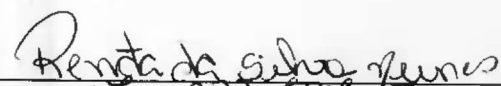
São João da Barra, 30 de dezembro de 2014.


ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF n.º 391.142.877-49


R. FIGUEIREDO EIRELI - ME
REJANE FIGUEIREDO MEDEIROS
CPF n. 313.242.157-04

TESTEMUNHAS


CPF 101620821-89


CPF 070.222.767-65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



ORDEM DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 0012/2014

Ref.: REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo 0147/2014, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes no objeto abaixo discriminado, de conformidade com o preço apresentado em sua proposta de preços, objeto do **CONTRATO nº 018/2014**, firmado com esta Câmara Municipal, originário do Edital de Carta Convite acima referenciado, o qual juntamente com as condições estabelecidas no Contrato passa a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ .

EMPRESA: R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME, CNPJ 15.303.353/0001-38.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal de São João da Barra, sendo efetuado o pagamento em função do quantitativo dos serviços executados, no último dia útil de cada mês, até 30 de junho de 2015. O valor total do contrato é de **R\$ 35.403,33 (Trinta e cinco mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, com a apresentação das faturas correspondentes aos serviços executados, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas, de acordo com as condições contidas no respectivo Contrato firmado entre a empresa e a Câmara Municipal de São João da Barra.

PRAZO: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir da emissão da presente Ordem de Serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.027.2.001-3.3.9.0.39.01.00.

São João da Barra, 30 de dezembro de 2014.

Aluizio Siqueira Filho

Presidente

CPF. n.º 944.876.187-20

R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME

REJANE FIGUEIREDO MEDEIROS

CPF n. 313.242.157-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2014

Carta Convite nº 012/2014

Contratante: Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

Contratada: R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME


CNPJ 15.303.353/0001-38

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

Valor: R\$ 35.403,33 (trinta e cinco mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos).

Vigência: 01/01/2015 a 30/06/2015.

São João da Barra, 30 de Dezembro de 2014.


Anuzio Siqueira Filho
Presidente

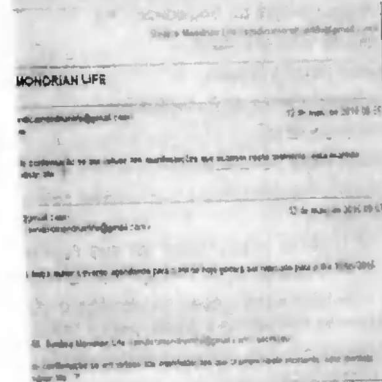
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
747/2014
FL 795

domínio Residencial Mondrian Life

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

CONSIDERAÇÃO A MANIFESTAÇÃO REALIZADA NO DIA MAIO, NA ENTRADA PRINCIPAL DA UENF, FOMOS SOLICITAÇÃO DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE A ASSEMBLÉIA PARA A PRÓXIMA SEXTA FEIRA 15 AS 18 HORAS NO CENTRO DE CONVENÇÕES DA

NHUMA ALTERAÇÃO NA ORDEM DO DIA. INFORMO MANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A DAR ADE O POSSÍVEL POR: INTERFONE, MENSAGENS MAIL CADASTRADO, LIGAÇÕES, COMUNICADO EM OS BLOCOS E JORNAL.



dos Goytacazes 12 de maio de 2015

GRATO EM PODER SERVIR!

Nilo Gomes

Síndico

* 405 / 833 CEP. 28016-811 - Horto - Administração 998762730
lanlife@gmail.com - facebook.com/mondrianlifeoficial

Condomínio Residencial São Salvador
Administração do bloco 03
Tenente Coronel Cardoso, n.º 873 - CEP-28035-043
ele (22) 27221038 - Campos dos Goytacazes - RJ

EDITAL

os (as) Srs. (as) Condôminos
ndomínio Residencial São
oco 03 sito à Rua Tenente
rdoso, 873 Centro - Campos
cazes RJ. Convidados a
da Assembléia Geral
INÁRIA a realizar-se no
tas do bloco 03 no dia: 21 de
5 do corrente ano conforme
empre às 19:30h em 1ª
às 20:00h em 2ª e última
com qualquer número de
ara deliberarem sobre as
ens do dia:
de conta da Nova
a partir do dia 23/03/2015.

os Goytacazes, 12 de maio de 2015
Bellini Azevedo da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PESCADORES DE QUIXABA-SJB/RJ

Convocamos a todos os interessados da sociedade civil de São João da Barra, a promover no dia 15/05/2015 às 11 h Aprovação dos membros da Diretoria ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PESCADORES DE QUIXABA-SJB/RJ, no local da sede que se localiza a Estrada Principal S/N em QUIXABA - São João da Barra /RJ.

confiança (pede-se graça o/fé). fazei Jesus que antes de terminar esta conversa que terei convosco durante 9 dias , eu alcance esta graça que peço com fé. Como gratidão publicarei esta oração para que os outros que precisam de Vós aprendam a ter fé e confiança na Vossa misericórdia. Ilumine meus passos. Assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer, e testemunha a nossa Conversa. Jesus tenho confiança em Vós cada vez mais aumenta minha fé!

ORAÇÃO A SANTA CLARA - Pela interseção de Santa Clara o Senhor todo poderoso me abençoe proteja. Volte para mim os seus olhos misericordiosos me dê a paz e a tranquilidade. derrame sobre mim as suas copiosas graças e depois dessa vida me aceite no céu em companhia de Santa Clara e todos os Santos. Em nome do Pai, do Filho, do espírito santo . Amém. Fazer os pedidos a Santa Clara, 1 de negócio e 2 impossíveis, rezar durante 9 dias , 9 ave Maria com uma vela acesa. Deixar queimar no nono dia. Mesmo sem fé o seu pedido será atendido. Mande publicar no nono dia. Agradeço a graça alcançada.

ORAÇÃO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - Espírito Santo, Vós que me orientais em tudo, que iluminais todos os caminhos para que atinja os meus desejos. Vós que dais o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem e que a todos os instantes de minha vida estais comigo, eu quero nesta curta prece, agradecer-vos por tudo e confirmar mais uma vez o meu amor e que jamais quero separar-me de Vós por maiores que sejam as ilusões materiais, pelo contrário quero tudo fazer bem dos que sofrem, para assim poder merecer a

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 018/2014
Carta Convite nº 012/2014
Contratante: Câmara Municipal da São João da Barra-RJ
Contratada: R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELI - ME
CNPJ 15.303.353/0001-38
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.
Valor: R\$ 42.484,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 07/07/2014 a 31/12/2014.
São João da Barra, 07 de julho de 2014.
Aluizio Siqueira Filho
Presidente
*Republicado para sanar incorreção

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 012/2014 PROCESSO Nº 0147/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.
Com base no processo administrativo epígrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, HOMOLOGO a CARTA CONVITE nº 012/2014, e por consequência, ADJUDICO o certame em favor da empresa B. DE ARAUJO MELO - ME, inscrita sob o CNPJ 15.303.353/0001-38, a qual ofertou o Menor Preço Global de R\$ 42.484,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).
Retifico a razão social da empresa acima citada, cuja esta hoje se chama R. FIGUEIREDO MEDEIROS EIRELLI - ME e RATIFICO os demais termos.
São João da Barra, 07 de julho de 2014.
Aluizio Siqueira Filho
Presidente
*Republicado para sanar incorreção
LEI Nº 360/2015
Dispõe sobre a concessão de crédito para

Certifico e dou fé que confere com o original
São João da Barra
R. Siqueira
José Sadyro Soares Ferreira
Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Maio - 02/2015

